

**4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO** 4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em requerer o credenciamento deverão enviar por e-mail no endereço [sme.credenciamento@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:sme.credenciamento@educa.campinas.sp.gov.br) os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Credenciamento conforme modelo;
- II. Apresentação e histórico da OSC, com a descrição do serviço de apoio educacional que desenvolve;
- a) O referido documento deverá conter validação por órgão oficial através de declaração, relatório de avaliação ou equivalentes que o comprovem;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
- IV. Cópia do estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado;
- V. Inscrição ativa da OSC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI. Declaração sobre a regularidade da Prestação de contas de parcerias anteriores emitida por órgãos públicos;
- VII. Cópia do documento do representante legal;
- VIII. Cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente serão credenciadas as Organizações da Sociedade Civil que atendam as condições previstas neste Edital e que apresentem todos os documentos listados no item 4.1, sendo que o não atendimento ou a ausência da documentação exigida resultará no indeferimento do credenciamento;

5.2. O credenciamento não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;

5.3. O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, desde que mantidas as condições previstas neste Edital durante todo o período de validade, sob pena de descredenciamento;

5.4. Em caso de descredenciamento, nos termos da cláusula 5.3, a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar novo requerimento, com apresentação da documentação exigida, que será analisada pela Comissão de Credenciamento, conforme disposto na cláusula 6ª deste Edital.

#### 6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise do pedido de credenciamento é de competência da Comissão de Credenciamento;

6.2. A Comissão indicada na cláusula 6.1 designada em portaria subscrita pelo titular da SME, deve ser composta por servidores das áreas técnicas da SME, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo;

6.3. A Comissão indicada na cláusula 6.1 analisará o requerimento de credenciamento e decidirá, de forma fundamentada, por seu deferimento ou indeferimento, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de entrega dos documentos pela Organização da Sociedade Civil;

6.3.1. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município;

6.3.2. A relação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas será disponibilizada no sítio institucional do Município de Campinas, no endereço eletrônico <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>;

6.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela OSC;

6.5. Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, por meio de documento subscrito pelo(s) representante(s) legal(is) das Organizações da Sociedade Civil, mediante protocolização no Sistema Eletrônico de Informações de Campinas - SEI Campinas, endereço eletrônico (<http://sei.campinas.sp.gov.br/externo/>);

6.5.1. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-lo à decisão final pelo Secretário Municipal de Educação;

6.5.2. O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e a decisão final publicada no Diário Oficial do Município;

6.5.3. Da decisão final não caberá outro recurso.

#### 7. DA EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. A formalização do **Termo de Colaboração** se dará a partir da demanda dos serviços de apoio educacional, e pela oportunidade da Secretaria Municipal de Educação;

7.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Campinas somente realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

I. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **Organização da Sociedade Civil** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

IV. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>;

8.2. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento desta normativa e da legislação aplicável;

8.3. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização;

8.4. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização;

8.5. Para formalização de eventual Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá atender todos os requisitos da Lei 13019/2014 e suas alterações em especial aos artigos 22, 33, 34 e demais normativas da Secretaria Municipal de Educação;

8.6. Os atendimentos objeto deste Edital, deverão ser realizados e/ou executados no Município de Campinas;

8.7. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado;

8.8. A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital;

8.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OSC:

CNPJ:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Vimos, por meio do presente, requerer credenciamento, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da OSC

#### PORTARIA NAED SUL Nº050, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, com fundamento no inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 4, de 2 de fevereiro de 2021, e o Comunicado SME nº 71, de 19 de março de 2021, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologado o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil CENTRO EDUCACIONAL ELIENAI LTDA - ME, CNPJ nº 18.874.939-0002-21, filial, situada Rua Sertãozinho, nº 44, CEP 13030-140, Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de novembro de 2021

**AZIZ JULIO SALLES RAMOS**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA SME Nº066, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando o disposto na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 201

8, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e o contido no Processo SEI/PMC nº PMC.2021.00013065-30,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil, FLODELIS APARECIDA GREGOLIN, situado na Rua Dona Augusta Parreira Belintene, nº 329, Jardim Londres, Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Noroeste, criado pelo Decreto nº 21.354, de 26 de fevereiro de 2021, denominado pelo Decreto nº 21.437, de 9 de abril de 2021, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, para o atendimento de crianças da faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Art. 2º O(A) Diretor(a) do Centro de Educação Infantil deve manter o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar atualizados e homologados nos termos das Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Campinas, 09 de novembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### PORTARIA FUMEC/CEPROCAMP Nº 107/2021

O Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária (FUMEC), no uso das atribuições de seu cargo, que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Escolar Comum Específico do Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito "Antônio da Costa Santos" - CEPRO-CAMP, homologado por meio da Portaria SME Nº 105, de 20 de dezembro de 2019, publicada no DOM de 23 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão para análise/proposição dos critérios de ingresso dos alunos para os Cursos Técnicos e Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores ou Qualificação Profissional, oferecidos pelo CEPRO-CAMP, bem como para a análise dos respectivos Editais de Inscrições aos cursos mencionados, composta pelos seguintes membros:

**I** - Andrea Jaconi, matr.: 807 - Representante do CEPRO-CAMP;

**II** - Ednéia Aparecida Baldovinotti dos Santos, matr.: 10174 - Representante do CEPRO-CAMP;

**III** - Gisela Cristina Gomes, matr.: 10253 - Representante do CEPRO-CAMP;

**IV** - Gleida de Carvalho Inácio, matr.: 10596 - Representante do CEPRO-CAMP;

**V** - Renata de Almeida Santana Aparecido, matr.: 1411 - Representante do CEPRO-CAMP;

**VI** - Thayná Cybele Campos Ujimori Saletti de Farias, matr.: 10487 - Representante do CEPRO-CAMP;

**VII** - Alencar José de Oliveira Scafi, professor, matr.: 10502 - Representante do CEPRO-CAMP;

**VIII** - Denilton da Silva, professor, matr.: 10414 - Representante do CEPRO-CAMP;

**IX** - Antonio Donizeti Leal, matr.: 1080385, Supervisor Educacional da FUMEC (EJA Anos Iniciais e CEPRO-CAMP);

**X** - Danielle Smith Balloni - Câmara Municipal de Campinas (Representante do Poder Legislativo);

**XI** - William Henrique Soldera, matr.: 10559 - Representante da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC;

**XII** - Amanda Acioli Miguel, matr.: 10498 - Representante da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria FUMEC/CEPROCAMP Nº 44/2021, de 09 de abril de 2021.

Campinas, 08 de novembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) :

**Pregão Eletrônico nº -057/2021****Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001754-74**

**Objeto:** Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atualização, reposição e renovação dos atuais equipamentos para uso dos servidores públicos das áreas administrativa e pedagógica, pelos alunos das unidades da FUMEC e para implantação de laboratórios de educação digital - LEDs., conforme especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 11/11/2021

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 24/11/2021 - 09:00 H.

**OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002021OC00073**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC:

([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Editais**

Campinas, 09 de novembro de 2021

**LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Assessor Técnico Superior - Fumec

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo:** PMC.2021.00063410-40**Interessado:** ANGELA MARIA DE OLIVEIRA REIS**Código Cartográfico:** 3244.14.27.0301.01001

Atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU-** (Exercícios 2015 a 2020 - Emissão 09/2020), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 08 de novembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo:** PMC.2021.00059281-95**Interessado:** MARIA DE LOURDES PIRES PEREIRA**Código Cartográfico:** 3251.52.13.0365.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de novembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo:** PMC.2021.00054988-32**Interessado:** ARLDO BERTELLI**Código Cartográfico:** 3461.21.14.0096.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de novembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo:** PMC.2021.00046224-91**Interessado:** MARIA BERDUCHE LORCA**Código Cartográfico:** 3432.42.00.0446.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de novembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo:** PMC.2021.00049797-21**Interessado:** MARIA CRISTINA GOMES DE ARRUDA**Código Cartográfico:** 3263.52.07.3667.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 05 de novembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo:** PMC.2021.00053146-18**Interessado:** SUELY SILVA FREITAS**Código Cartográfico:** 3432.42.20.0440.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 05 de novembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo:** PMC.2021.00053202-60**Interessado:** EDERALDO ANGELO DE LIMA**Código Cartográfico:** 3262.42.56.0293.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 126,85 m², ano-base 2008 e categoria/padrão construtivo RH-3 para o exercício 2017, e RH-4 a partir de 2018, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2017 a 2021, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de novembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo:** PMC.2021.00054632-90**Interessado:** KEIKO SHIMABUKURO**Código Cartográfico:** 3252.61.51.0091.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de novembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI